



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº. 1430 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



“Dispõe sobre a Atualização das normas do regime próprio de previdência para novos servidores do Município de Brazópolis-MG e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Brazópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

NORMAS GERAIS

Art. 1º. Para os novos servidores, que ingressarem no serviço público municipal, em cargo efetivo, a partir de 01 de janeiro de 2024, a idade mínima para aposentadoria, fica estabelecida em 65 (sessenta e Cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de tempo de contribuição, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, com tempo mínimo de 20 anos de serviço público e 10(dez) anos no cargo que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Para os servidores no cargo de professor o tempo de contribuição e idade serão reduzidos em 5(cinco) anos para Homem e Mulher.

DAS REGRAS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 2º. Dá nova redação ao Art. 75-A da Lei Municipal Complementar nº 002/2015, de 30 de novembro de 2015, cuja redação foi fixada pela Lei Complementar nº 1.326/2021.

“Art. 75-A. Para os novos servidores, que ingressarem no serviço público municipal, em cargo efetivo, a partir de 01 de janeiro de 2024, a aposentadoria por idade e tempo de contribuição passa a exigir os seguintes critérios:

II - tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

III - tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de tempo de contribuição, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher.

Art. 3º. Dá nova redação ao Art. 75-B da Lei Municipal Complementar nº 002/2015, de 30 de novembro de 2015, cuja redação foi fixada pela Lei Complementar nº 1.326/2021.

“Art. 75-B. Para os novos servidores, que ingressarem no serviço público municipal, em cargo efetivo, a partir de 01 de janeiro de 2024, para obter o benefício de aposentadoria pela regra de pontos ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II– considerando idade e tempo, fazer pontuação total igual ou superior a 100 (Cem) Pontos, se homem, observado o tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos e idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos; ou

III – considerando idade e tempo, fazer pontuação total igual ou superior a 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos e idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos.”

Art. 4º. Dá nova redação ao Art. 75-C da Lei Municipal Complementar nº 002/2015, de 30 de novembro de 2015, cuja redação foi fixada pela Lei Complementar nº 1.326/2021.

“Art. 75-C. Para os novos servidores no cargo de professor, que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que ingressarem no serviço público municipal, em cargo efetivo, a partir de 01 de janeiro de 2024, a aposentadoria por idade e tempo de contribuição passa a exigir os seguintes critérios:

I - tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – 60 (sessenta) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição, se mulher.

Art. 5º. Dá nova redação ao Art. 75-D da Lei Municipal Complementar nº 002/2015, de 30 de novembro de 2015, cuja redação foi fixada pela Lei Complementar nº 1.326/2021.

“**Art. 75-D.** Para os novos servidores, que ingressarem no serviço público municipal, em cargo efetivo, a partir de 01 de janeiro de 2024, a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 20(vinte) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;

Art. 6º. Para os novos servidores que ingressarem no serviço público municipal, em cargo efetivo, a partir de 01 de janeiro de 2024, o cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 47, 48, 50-A, 50-B, da Lei Complementar Municipal nº 002/2015, com redação atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.326/2021 e os artigos 75-A, 75-B e 75-C e 75-D, com redação atualizada pelas disposições desta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024, alterando as disposições em contrário.

Brazópolis, 22 de dezembro de 2023.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal